MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	**REPRESENTANTE LEGAL:**

Item	Descrição	Quat.	Vl Unit.	Vl total	Marca
1					

A empresa: ..... declara que:Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

1 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2 Prazo de fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) do edital desse processo.

3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

_____

carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE IVOTI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.9090/0001-17, estabelecido na Av. presidente Lucena, nº3527, Centro, Ivoti, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG,** doravante denominado de **MUNICÍPIO/CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ sob nº ...., com sede na ...., representada pela seu...., Sr. ....Inscrito no CPF Nº ...., doravante denominada **CONTRATAD**A, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Código Civil, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma retroescavadeira nova, zero hora, para apoio ao desenvolvimento sustentável local e integrado, conforme especificações abaixo discriminadas:

ITEM	Descrição	Qtd	Valor Unit	marca
1				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R$ ..... (..).

CLÁUSULATERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO

3.1.O pagamento será efetuado após a entrega da máquina, com a apresentação de toda a documentação fiscal e técnica exigida, e após a aceitação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em até 30 dias.

3.2.O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, por estar vinculado ao convênio nº 988678/2025.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

3.4. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Recurso convênio nº 988678/2025 com Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município.

4.4.90.52.00.00. Equipamento e Material Permanente

3.5 – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.O **CONTRATANTE** designará como fiscalizador para o presente contrato, o Técnico Agrícola da Secretaria, Sr. Giovanni Lopes Tassinari.

4.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

4.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Sra. Denise Rodrigues da Silva.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

5.1. Entrega do objeto, em 60 (sessenta) dias após a emissão do empenho e Ordem de Início/Fornecimento.

5.2.. Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional, devendo ser nova, entregue em perfeitas de uso, testada por mecânico e operador profissional do município, para verificação das condições de uso.

5.3. Caso haja alguma inadequação técnicas, os valores não serão pagos, a empresa terá 10 dias para solucionar o problema, ou entrega de nova máquinas, conforme o caso, sendo possível a desclassificação da empresa, e chamada do segundo colocado.

5.4. A máquina deverá ser entregue sob plataforma ou outro meio disponível, não podendo de maneira alguma vir rodando.

5.5. O prazo de vigência do presente contrato é 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Início/Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

b)Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto.

c) Fornecer garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

d) responsabilizar-se por toda a logística de transporte, documentação, regularização e entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1.A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO
8.As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
8.1.A extinção do contrato poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA -DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL
3.1Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, BEM COMO AO Pregão Eletrônico nº 23/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS
O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.
11.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7o, LGPD).
11.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6°, LGPD).
11.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.
11.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).
11.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.
11.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
12. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.
12.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:
12.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
12.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
12.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
12.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
12.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
12.2 O Operador se obriga a:
12.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;
12.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;
12.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;
12.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

12.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;
12.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.
12.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.
12.3.1 O encarregado será responsável por:
12.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
12.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
12.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.
12.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
Prefeitura Municipal de Ivoti, aos () dias do mês de março de 2026.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Ciente em :

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 59.666